



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1562/2003

“MODIFICA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 993/91 QUE DISPÕE SOBRE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o anexo II da Lei Complementar 993/91 que dispõe sobre classes de cargos de provimento efetivo, passando a vigorar, os cargos de Técnico Superior de Serviços Públicos I, II e III e Técnico Superior de Saúde I, II e III, com as seguintes funções:

“Técnico Superior de Serviços Públicos I, II e III – função: Assistente Social, Médico de Trabalho, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Economista, Administrador de Empresas, Ciências Contábeis e Veterinário.

Técnico Superior de Saúde I, II, III – função: Bioquímico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Médico, Dentista, Enfermeiro, Psicólogo e Fisioterapeuta.

Art. 2º - Todas as demais disposições da Lei 993/91 não tratadas na presente lei, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 17 de novembro de 2003.


ANTÔNIO AUGUSTO PANTALEÃO
- Presidente -